



SUPLEMENTO

SUMÁRIO

RESTANOVA — RESTAURANTE, LIMITADA

Constituição de Sociedade

MIGUEL CARDOSO & SOUSA, LIMITADA

Cessões de Quotas e Alteração Parcial do Pacto

MADEIRELECTRA — COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL ELÉCTRICO E ELECTRODOMÉSTICO, LIMITADA

Sociedade

JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES, LIMITADA

Cessão de Quotas

ELIAS GOMES NUNES, LIMITADA

Cessões de Quotas e Alteração Parcial de Pacto

COMISSÃO DOS REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Associação

ENCIMA — ENGENHEIROS CIVIS DA MADEIRA, LIMITADA

Constituição de Sociedade

NUNES GOUVEIA & GOUVEIA, LIMITADA

Constituição de Sociedade

MANUEL RODRIGUES CASTANHO, LIMITADA

Dissolução

A. S. N. ZAMITH — CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO, LIMITADA

Dissolução

HOSPÍCIO DA PRINCESA DONA MARIA AMÉLIA

Alteração dos Estatutos

GASPAR (FRUTAS), LIMITADA

Anúncio Convocatório

RESTANOVA — RESTAURANTE, LIMITADA

Constituição de Sociedade

No dia vinte e quatro de Setembro de mil novecentos oitenta e quatro, na Secretaria Notarial e Protesto de Letras do Funchal, perante mim, Licenciado Graciano Ferreira Alves, Notário do Segundo Cartório compareceram:

Primeiro — Enrico de Marchi, de nacionalidade italiana, natural de Génova-Itália, residente nesta cidade do Funchal há mais de um ano, na Rua Nova de S. João, doze-A, 2.º andar, casado com Ada Polver de Marchi no regime da comunhão geral.

Segundo — Eugénia Maria Caldeira Pólvora Braz, solteira, maior, natural da freguesia do Coração de Jesus, concelho de Lisboa, residente nesta cidade do Funchal na Rua do Jasmineiro, n.º 5-D.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por exibição do seu passaporte número G-895851, emitido em Génova, aos 14 de Setembro de 1981 e renovado no Consulado de Itália na Madeira em 10 de Setembro de 1984 e a da segunda outorgante por exibição do seu bilhete de identidade número 1305325, expedido em 23 de Novembro de 1979, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

Disseram:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

**PRIMEIRO** — A sociedade adopta a denominação de «Restanova — Restaurante, Limitada», tem sede nesta cidade do Funchal, provisoriamente à Estrada Monumental n.º 179.

**SEGUNDO** — A sua duração é por tempo indeterminado e o início da sua actividade a partir de hoje.

**TERCEIRO** — O objecto social é a exploração de restaurante.

**QUARTO** — O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil escudos dividido em duas quotas que pertencem: uma de quatrocentos mil escudos a Enrico de Marchi e outra de cem mil escudos a Eugénia Maria Caldeira Pólvora Braz.

**QUINTO** — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas e qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a estipular em Assembleia Geral.

**SEXTO** — A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livremente permitida, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reconhecido em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar, o direito de preferência.

**SÉTIMO** — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Para obrigar e representar validamente a sociedade em todos os actos e contratos e em Juízo e fora dele, activa e passivamente é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes. Porém, nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer deles.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — É facultada a delegação de poderes de gerência em sócio ou não sócio mediante procuração, podendo um sócio intervir por si só, na dupla qualidade de gerente e procurador de outro gerente.

**OITAVO** — Fica vedado a qualquer dos sócios obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, designadamente abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes, sob pena de responder perante ela pelos prejuízos causados.

**NONO** — Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que nomearão um de entre si que a todos representará na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

**DÉCIMO** — As Assembleias Gerais, quando a Lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência.

Apresentaram-me: Atestado da Junta de Freguesia de São Pedro, comprovativa do primeiro outorgante Enrico de Marchi, residir nesta cidade há mais de um ano.

Exibiram-me: certificado comprovativo da admissibilidade da firma adoptada, expedido no Registo Nacional de Pessoas Colectivas no dia sete de Agosto de mil novecentos oitenta e quatro.

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea dos outorgantes, que adverti da obrigatoriedade, de no prazo de três meses promoverem na Conservatória competente o registo do presente acto.

(Assinaturas ilegíveis).

## MIGUEL CARDOSO & SOUSA, LIMITADA

### Cessões de Quotas e Alteração Parcial do Pacto

No dia nove de Junho de mil novecentos oitenta e três, na Secretaria Notarial e Protesto de Letras do Funchal, perante mim, Licenciada Natividade Gonçalves de Freitas, Notária do Terceiro Cartório, compareceram:

Primeiro — Dr. Luís Romão de Sousa, natural da freguesia da Sé, concelho do Funchal, residente à Rua Nova dos Ilhéus número 3, casado sob o regime da comunhão geral com Maria Amélia Simões Pereira de Lima de Sousa, a outorgar por si e na qualidade de procurador de:

Dr.ª Maria Luísa Pereira Lima de Sousa Azevedo Cardoso, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa e do marido

desta Víctor Miguel Azevedo Cardoso, natural da freguesia de Vilar — concelho de Cadaval, casados sob o regime da separação de bens e residentes nos Apartamentos Duas Torres, nesta cidade, conforme procuração que apresenta.

Segundo — Maria Goretty Vaz Gomes Aguiar, solteira, maior, natural das Antilhas, residente à Rua Visconde Caçongo, terceira porta, Bom Sucesso, titular do Bilhete de Identidade número 6190725 de 9 de Março de 1979 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

Terceiro — Nair Gertrudes Gonçalves de Freitas, solteira, maior, natural da freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, residente à Rua Trinta e Um Janeiro número 110, titular do Bilhete de Identidade número 5409171 de 21 de Outubro de 1982 expedido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

O primeiro outorgante e seus representados outorgam também como únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Miguel Cardoso & Sousa, Limitada», com sede à Rua do Carmo número vinte e oito, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho do Funchal, qualidade que é do meu conhecimento pessoal e suficiência de poderes que lhes advém da referida qualidade e procurações referidas.

Verifiquei a identidade dos segundo e terceiro outorgantes mediante exibição dos referidos bilhetes de identidade, sendo o primeiro do meu conhecimento pessoal.

Pelo primeiro outorgante por si e na invocação da qualidade foi dito:

Que são os únicos sócios da sociedade «Miguel Cardoso & Sousa, Limitada» constituída por escritura de quatro de Dezembro de mil novecentos oitenta e um exarada a folhas dezasseis verso do livro vinte e seis-D deste Cartório.

Que no capital social, integralmente realizado em dinheiro de um milhão de escudos cada deles é titular duma quota dos seguintes valores nominais:

Dr. Luís Romão de Sousa uma do valor de quinhentos mil escudos;

Víctor Miguel Azevedo Cardoso uma de quatrocentos e cinquenta mil escudos; e

Dr.<sup>a</sup> Maria Luísa Pereira Lima de Sousa Azevedo Cardoso uma do valor de cinquenta mil escudos.

Que, pela presente escritura entre os seus representados, como cedentes e os segundo e ter-

ceiro outorgantes como cessionários fica titulado as cessões das identificadas quotas nos termos seguintes:

a) o sócio Víctor Miguel Azevedo Cardoso, assegurado o consentimento da sociedade, divide a sua quota de quatrocentos e cinquenta mil escudos em duas novas quotas uma do valor de duzentos e cinquenta mil escudos e outra do valor de duzentos mil escudos; e cede a do valor de duzentos e cinquenta mil escudos a Maria Goretty Vaz Gomes Aguiar;

e a de duzentos mil escudos a Nair Gertrudes Gonçalves de Freitas.

b) a sócia Dr.<sup>a</sup> Maria Luísa Pereira Lima de Sousa Azevedo Cardoso cede a sua quota de cinquenta mil escudos à terceira outorgante Nair Gertrudes Gonçalves de Freitas.

c) o preço de cada quota cedenda é igual ao valor nominal ou seja o preço global de quinhentos mil escudos de cuja quantia dá quitação.

d) os seus representados cedentes renunciam às suas funções de gerentes e dão o seu consentimento à manutenção da firma social.

As segunda e terceira outorgantes aceitam as cessões, nos precisos termos exarados.

A sociedade «Miguel Cardoso & Sousa, Limitada» representada do primeiro outorgante dá o seu consentimento à divisão de quota atrás titulada.

Finalmente pelo primeiro, segundo e terceiras outorgantes na qualidade de únicos e actuais sócios da sobredita sociedade «Miguel Cardoso & Sousa, Limitada», foi dito:

Que alteram o artigo quatro do pacto social que passa a vigorar com a seguinte nova redacção:

QUATRO — Um — O capital social é de um milhão de escudos, integralmente realizado em dinheiro e está representado em três quotas que pertencem:

uma do valor nominal de quinhentos mil escudos ao sócio Dr. Luís Romão de Sousa;

uma do valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos, à sócia Maria Goretty Vaz Gomes Aguiar;

e outra de igual valor de duzentos e cinquenta mil escudos à sócia Nair Gertrudes Gonçalves de Freitas.

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo

tudo em voz alta e na presença simultânea dos outorgantes tendo-os advertido da obrigatoriedade do registo deste acto na Conservatória competente no prazo de três meses a contar de hoje.

(Assinaturas ilegíveis)

## MADEIRELECTRA — COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL ELÉCTRICO E ELECTRODOMÉSTICO, LIMITADA

### Sociedade

No dia vinte e um de Setembro de mil novecentos oitenta e quatro, no Cartório Notarial de Câmara de Lobos, perante mim Manuel Figueira de Andrade, Licenciado e notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro — José António Rodrigues Pimenta, casado no regime da comunhão geral com Maria Salomé Sousa Pimenta, natural da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, residente habitualmente na Rua São João de Deus, n.º 11, cidade do Funchal.

Segundo — Carlos Alberto Lopes Dias de Almeida, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Manuela Pombo de Matos Rosa Dias Almeida, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua Manuel Correia, Lote-RS, 12 — Outeiro da Vela, em Cascais.

Terceiro — António Basto Barbosa, casado, natural da freguesia de São Pedro da Cova, concelho de Gondomar, residente na Rua Nova de Soutelo, 32, Fanzeres, Gondomar, que outorga em nome e representação da sociedade comercial por quotas «ELPOR — Comércio e Indústrias Eléctricas, Limitada, com sede na Quinta da Ponte, Lote F dez (Armazém) primeira sub-cave, freguesia da Póvoa de Santo Adrião, concelho de Loures, conforme uma fotocópia da acta número dezasseis, desta sociedade, que arquivo.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por conhecimento pessoal e a dos segundo e terceiro outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade números 1300321 e 1707675, emitidos, respectivamente, em 17 de Março de 1983 e 19 de Outubro de 1982, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

E disseram: Que pela presente escritura, constituem entre os primeiro, segundo e a sociedade representada do terceiro outorgantes uma socie-

dade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a denominação «MADEIRELECTRA — Comércio, Importação e Exportação de Material Eléctrico e Electrodoméstico, Limitada», tem a sua sede à Rua do Til, sem número de polícia, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal e durará por tempo indeterminado, a partir de hoje.

SEGUNDO — A sociedade tem por objecto o comércio por grosso, Importação e Exportação de Material Eléctrico e Electrodoméstico.

TERCEIRO — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinco milhões de escudos, dividido pelos sócios da seguinte maneira:

Uma quota de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos do sócio José António Rodrigues Pimenta;

Uma quota de um milhão duzentos e cinquenta mil escudos do sócio Carlos Alberto Lopez Dias de Almeida; e

Uma quota de dois milhões e quinhentos mil escudos da sociedade «Elpor — Comércio e Indústrias Eléctricas, Limitada».

QUARTO — Não poderão ser exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que necessários e úteis aos fins da mesma.

QUINTO — A cessão ou transmissão de quotas onerosa ou gratuita fica condicionada à prévia autorização da sociedade, que terá em primeiro lugar preferência na sua alienação e em seguida qualquer dos sócios. O sócio cedente deverá participar a alienação à sociedade e aos restantes sócios por carta registada com aviso de recepção, considerando-se que, se no prazo de trinta dias imediatos posteriores à sua recepção, a sociedade ou os sócios nada declararem sobre a sua amortização ou aquisição, a alienação é inteiramente livre. É também inteiramente livre a alienação de quotas entre os sócios.

SEXTO — No caso da apreensão judicial de quota social, nomeadamente por arresto, penhora ou arrolamento, a assembleia geral poderá deliberar a sua amortização e o valor respectivo será apurado em balanço a dar por ordem do juízo competente.

**SÉTIMO** — Todos os sócios são gerentes, devendo a sociedade associada nomear um seu gerente que os represente nesta sociedade, a qual será obrigada pela assinatura de um só gerente.

**Parágrafo primeiro** — É vedado aos gerentes assumir quaisquer obrigações estranhas à sociedade, nomeadamente aceites ou fianças de favor ou outros compromissos, respondendo o mesmo gerente pessoalmente pelos prejuízos causados à sociedade.

**Parágrafo Segundo** — A remuneração da gerência será aquela que vier a ser fixada em Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** — Qualquer dos gerentes poderá delegar em quem entender por meio de procuração os poderes de gerência.

**OITAVO** — As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com oito dias de antecedência, por meio de protocolo ou cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios.

Foi exibido o certificado de admissibilidade da denominação adoptada por esta sociedade, passado no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em cinco de Julho do corrente ano.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na sua presença simultânea, com a advertência especial da obrigação de ser requerido, no prazo de três meses a contar de hoje, o registo deste acto.

*(Assinaturas ilegíveis).*

## **JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES, LIMITADA**

### **Cessão de Quotas**

Notariado Português

Cartório Notarial de Santana

António David Mendes Sousa e Freitas — Notário

Certifico que de folhas sessenta e sete verso a setenta Livro de Notas para Escrituras Diversas número cento e noventa encontra exarada uma Escritura do teor seguinte:

Aos onze de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro, no Cartório Notarial de Santana, perante mim, António David Mendes Sousa e Freitas, Notário, compareceram como outorgantes:

**Primeiro** — José Domingos Rodrigues e mulher Maria Teresa Vieira Rodrigues, casados no regime da Comunhão Geral, naturais ele da Quinta Grande, Concelho de Câmara de Lobos e ela da freguesia de Boaventura, Concelho de São Vicente, habitualmente residentes na cidade do Funchal ao sítio do Arieiro, freguesia de São Martinho.

**Segundo** — Manuel Adelino dos Santos, solteiro, maior, natural da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, Concelho de Câmara Lobos, onde habitualmente reside ao sítio Ponte dos Frades. Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. Disse o primeiro outorgante marido que possui uma quota de cento e vinte e cinco mil escudos numa Sociedade Comercial por Quotas com a firma «José Domingos Rodrigues Limitada», com sede na morada dele outorgante, com o capital social integralmente realizado de duzentos cinquenta mil escudos, pertencendo uma outra quota do mesmo valor nominal ao seu sócio Jaime de Abreu, constituída por escritura pública de vinte e oito de Maio de mil novecentos e oitenta e dois, de folhas vinte e quatro a vinte e cinco verso do Livro de Notas número cento e setenta e nove deste Cartório Notarial, o que tudo é do meu conhecimento pessoal.

Disseram os primeiros outorgantes que, pelo preço de cento e vinte cinco mil escudos, cedem aquela sua quota ao segundo outorgante com todos os direitos e obrigações.

Pelo segundo outorgante foi dito que aceita esta Cessão, nos termos acima expostos.

Pelo primeiro outorgante marido já, finalmente dito agora em representação da sociedade e com poderes suficientes para este acto, conforme acta que arquivo que, presta o consentimento da sociedade à presente cessão de quotas e renuncia à preferência, demite-se a si próprio da gerência e nomeia gerente com poderes para obrigar validamente a sociedade o novo sócio Manuel Adelino dos Santos pelo que são alterados os artigos sexto e sétimo do Pacto Social os quais passam a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO SEXTO** — A gerência da sociedade, dispensada de Caução, com retribuição ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, será exercida por ambos os sócios Manuel Adelino dos Santos e Jaime de Abreu que desde já são nomeados gerentes.

**ARTIGO SÉTIMO** — Para obrigar a sociedade, basta a assinatura do sócio Manuel Adelino dos Santos.

Arquivo a acta que acima se refere.

Li esta escritura na presença simultânea dos outorgantes e expliquei-lhes o seu conteúdo tudo em voz alta. Em tempo foi ainda dito pelo primeiro outorgante marido em nome da sociedade e ainda de acordo com os poderes que lhe foram conferidos pela Acta acima indicada que, transfere a sede da sociedade para a morada do segundo outorgante pelo que consequentemente o artigo primeiro do Pacto Social passa a ter a redacção seguinte:

**ARTIGO PRIMEIRO** — A sociedade adopta a firma «José Domingues Rodrigues, Limitada», tem a sua sede no sítio da Quinta de Santo António, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, Concelho de Câmara de Lobos; podendo instalar agências onde e quando convier e a sua duração é por tempo indeterminado a partir de hoje.

O Notário.

(Assinatura ilegível).

## **ELIAS GOMES NUNES, LIMITADA**

### **Cessões de Quotas e Alteração Parcial de Pacto**

No dia vinte e cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e quatro, no Cartório Notarial de Câmara de Lobos, perante mim Manuel Figueira de Andrade, Licenciado e Notário deste Cartório, compareceram como outorgantes:

**Primeiro** — Elias Gomes Nunes, casado no regime da comunhão de adquiridos com Zélia Filipe Nunes de Freitas, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, onde reside habitualmente ao sítio da Corujeira de Fora.

**Segundo** — Zélia Filipe Nunes de Freitas, casada com o primeiro outorgante e com ele residente, natural da mesma freguesia do Monte.

**Terceiro** — João Abílio Fernandes da Silva, casado no regime da comunhão geral com Inês Gonçalves de Brito Silva, natural da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, onde reside habitualmente ao sítio do Caminho Grande e Ribeiro de Alforra.

**Quarto** — Inês Gonçalves de Brito Silva, casada com o terceiro outorgante e com ele residente, natural da mesma freguesia de Câmara de Lobos. Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.

E pelos primeiro e segunda outorgantes foi dito que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Elias Gomes Nunes, Limitada», com sede no sítio da Corujeira de Fora, freguesia do Monte, concelho do Funchal, constituída por escritura de quinze de Novembro de mil novecentos e sessenta e oito, lavrada a folhas setenta e quatro verso, do livro de notas cento e quarenta e nove-A, do Segundo Cartório da Secretaria Notarial do Funchal (a cargo do Notário Alberto de Sousa Drumond Borges), com o capital integralmente realizado e subscrito de cinquenta mil escudos, no qual o primeiro outorgante possui uma quota do valor nominal de quarenta e cinco mil escudos e a segunda uma quota do valor de cinco mil escudos, não possuindo a sociedade bens imóveis.

Pela presente escritura o primeiro outorgante cede a sua quota ao terceiro João Abílio Fernandes da Silva, e a segunda outorgante cede a sua referida quota à quarta outorgante. Inês Gonçalves de Brito Silva; cessões estas feitas pelos preços de iguais valores nominais, já recebidos. Pelos terceiro e quarta outorgantes foi dito que aceitam estas cessões nos termos exarados.

Mais disseram os primeiros e segunda outorgantes que, em consequência dessas cessões, renunciam às suas funções de gerentes e autorizam que os seus nomes continuem a fazer parte da firma social, dando consentimento um ao outro para a realização destas mesmas cessões.

Ainda declaram os terceiro e quarta outorgantes que sendo agora os únicos e actuais sócios da sociedade alteram os artigos primeiro e sexto do pacto social que ficam com a seguinte redacção:

**ARTIGO PRIMEIRO** — A sociedade continua a adoptar a firma «Elias Gomes Nunes, Limitada» e vai ter a sua sede ao sítio do Caminho Grande e Ribeiro de Alforra, da freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

**ARTIGO SEXTO** — A gerência da sociedade, com representação plena em todos os actos e contratos que à mesma possam interessar e respeitem ao seu objecto, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, fica a pertencer a ambos os sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e será remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

**Parágrafo Primeiro** — Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, quer noutro sócio, quer em pessoas estranhas mas sempre mediante procuração.

Parágrafo Segundo — A gerência não poderá responsabilizar a sociedade em fianças, letras de favor ou outros semelhantes, que sejam estranhos aos interesses e negócios da sociedade.

Arquivo os seguintes documentos: uma certidão comprovativa da sociedade ter a sua situação regularizada perante a Previdência Social e uma outra, por onde verifiquei serem os cedentes os únicos sócios da sociedade em causa, que é contribuinte 511/001746, válido até amanhã.

Esta escritura foi lida aos outorgantes, com explicação do seu conteúdo, em voz alta e na sua presença simultânea, tendo-os advertido que devem proceder ao registo deste acto no prazo de três meses a contar de hoje.

(Assinaturas ilegíveis).

## COMISSÃO DOS REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Associação

Certifico que, por escritura de 27 de Setembro corrente exarada a folhas 75v do Livro de notas n.º 201-A do Segundo Cartório da Secretaria Notarial e Protesto de Letras do Funchal, a cargo do Lic. Graciano Ferreira Alves, foi constituída, por tempo indeterminado, uma Associação sob o nome «Comissão dos Reformados, Pensionistas e Idosos da Região Autónoma da Madeira», com sede provisória na Rua dos Ferreiros, número 151, 3.ª freguesia da Sé, concelho do Funchal, tendo por objecto principal organizar os reformados, pensionistas e idosos, para a defesa dos seus interesses, promovendo e apoiando acções para a efectivação dos seus direitos; e desenvolver e reforçar o espírito da unidade e de solidariedade entre todos os trabalhadores no activo, reformados, pensionistas e idosos, condição indispensável para a resolução dos seus problemas; fomentar e alicerçar a sua ligação com os órgãos do poder local e organizações populares de base no desenvolvimento da sua actividade.

A admissão depende de os interessados residirem nesta Região e aceitarem os princípios da Associação, e a exoneração compete ao Plenário.

Está conforme o original, aqui narrado por extracto.

(Assinatura ilegível).

## ENCIMA — ENGENHEIROS CIVIS DA MADEIRA, LIMITADA

### Constituição de Sociedade

No dia quinze de Maio, do ano de mil novecentos oitenta e quatro, no Cartório Notarial de Machico, perante mim, Licenciada Ana Maria Moreira Vela de Nóbrega Araújo, respectivo notário, compareceram como outorgantes meus conhecidos:

Primeiro — Jorge Manuel Câmara de Sena Carvalho, natural da freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, residente aos Apartamentos Lido Sol n.º 707 Estrada Monumental, Funchal, casado no regime da comunhão de adquiridos com Dalila Maria Bettencourt Caldeira de Sena Carvalho;

Segundo — Roberto Marcos Figueira da Silva, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, residente à Rua D. João n.º 18-A 3.º andar esquerdo, Funchal, casado no regime da comunhão de adquiridos com Alzira da Graça Figueira Nunes;

Terceiro — Ernesto Justiniano Gonçalves, natural da freguesia de São Jorge, concelho de Santana, residente ao Bairro da Ajuda n.º 43, da cidade do Funchal, casado no regime da comunhão geral com Maria da Luz Gonçalves de Gouveia.

Disseram que entre si constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a regular nos termos gerais da lei e nos especiais constantes das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — A sociedade adopta a denominação «ENCIMA — Engenheiros Civis da Madeira, Limitada» e tem a sua sede à Rua cinco de Outubro n.º 8 2.º andar, da cidade do Funchal.

SEGUNDA — A sua duração é por tempo indeterminado contando-se a partir desta data.

TERCEIRA — O objecto social é de projectos e empreendimentos de construção civil e de urbanismo.

QUARTA — O capital social é de cento e cinquenta mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas de valor nominal de cinquenta mil escudos cada uma e pertencentes uma a cada um dos sócios;

QUINTA — A gerência dispensada de caução, e com ou sem remuneração, fica a cargo de um ou mais sócios, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

1 — Todos os actuais sócios são desde já nomeados gerentes;

2 — A sociedade fica obrigada e representada, em todos os actos e contratos com a intervenção e assinatura conjunta de dois gerentes, bastando porém, nos actos de mero expediente, a assinatura de um dos gerentes;

3 — Aos gerentes é proibido usar a denominação social em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, tais como fianças, letras de favor e outros actos;

4 — A sociedade, por intermédio da gerência, poderá constituir mandatários;

5 — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte, por meio de procuração.

**SEXTA** — A cessão de quotas é assim regulada:

1 — Os sócios têm direito de preferência relativamente à quota do cedente;

2 — A venda da quota do cedente será feita aos sócios pelo valor nominal;

3 — As cessões a estranhos dependem do consentimento da sociedade.

**SÉTIMA** — No caso de morte ou de interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o sócio ou sócios sobreviventes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito.

**OITAVA** — As assembleias gerais, quando a lei não determinar prazos ou outras formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, remetida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

**NONA** — A sociedade reserva-se o direito de amortizar qualquer quota que seja penhorada, arrestada ou objecto de outra providência judicial.

Exibiram-me certificado de admissibilidade da denominação, passada pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em vinte de Fevereiro último.

Li esta escritura aos outorgantes e expliquei o seu conteúdo, tudo em voz alta, na presença simultânea de todos, a quem adverti da obrigatoriedade de no prazo de três meses, promoverem junto da Conservatória competente o registo do presente acto.

*(Assinaturas ilegíveis).*

## **NUNES GOUVEIA & GOUVEIA, LIMITADA**

### **Constituição de Sociedade**

No dia oito de Outubro de mil novecentos oitenta e quatro, na Secretaria Notarial e Protótipo de Letras do Funchal, perante mim, Teresa Maria Prado de Almada Cardoso Perry Vidal, Notário do Primeiro Cartório, compareceram:

Primeiro — Manuel Alves de Gouveia, natural da freguesia e concelho de Machico, casado no regime da comunhão geral com a segunda outorgante e com ela residente à Rua Pedro José de Ornelas número 12 — à Entrada dos Colonos, nesta cidade, contribuinte fiscal número 168688433.

Segundo — Palmira Moreira Nunes Oliveira Nunes Gouveia, natural da freguesia e concelho de Santa Cruz, contribuinte fiscal número 123694426.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada — nos termos gerais da Lei e nos especiais das cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA** — A sociedade adopta a firma «Nunes Gouveia & Gouveia, Limitada» e terá a sua sede e estabelecimento principal ao sítio das Neves, onde chamam Montanha, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

**SEGUNDA** — A sua duração é por tempo indeterminado e inicia a sua actividade hoje.

**TERCEIRA** — O seu objecto é restaurante e bar.

**QUARTA** — O capital social é no montante de dez milhões de escudos, dividido em duas quotas iguais de cinco milhões de escudos cada uma, pertencentes uma a cada dos sócios, e está inteiramente realizado em dinheiro já entrado na Caixa Social.

Parágrafo Único — A sociedade poderá exigir prestações suplementares de capital nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral.

**QUINTA** — A gerência social — em todos os actos e contratos que à sociedade possam interessar e respeitem ao seu objecto, activa e passivamente em juízo e fora dele — é conferida aos dois sócios, que ficam nomeados gerentes, será

sempre exercida por eles conjuntamente, é dispensada de caução e será ou não remunerada conforme for resolvido em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro — Qualquer dos gerentes nomeados poderá delegar todos ou parte dos respectivos poderes de gerência por meio de procuração mesmo em pessoa estranha à sociedade.

Parágrafo Segundo — Em caso algum a gerência poderá obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

SEXTA — A cessão de quotas para estranhos só será válida se consentida por todos os sócios mediante intervenção no próprio título da cessão.

SÉTIMA — No caso de morte e no de interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve e continua com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, mas estes escolherão de entre si um que a todos representará no exercício dos direitos inerentes à quota que permanecerá comum.

OITAVA — As convocações para reunião da Assembleia Geral serão feitas por carta registada (aviso de recepção), dirigida aos sócios com a antecedência de cinco dias, salvo quando a lei prescrever condições especiais.

Exibiram-me o certificado de admissibilidade de firma expedido no Registo Nacional de Pessoas Colectivas aos 27 de Agosto do ano em curso.

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea dos outorgantes, aos quais adverti da obrigatoriedade do registo deste acto dentro do prazo de três meses, na competente Conservatória.

(Assinaturas ilegíveis).

## **MANUEL RODRIGUES CASTANHO, LIMITADA**

### **Dissolução**

Notariado Português

Comarca de Ponta do Sol

Cartório Notarial do Concelho de Ponta do Sol

A cargo do Notário Licenciado António Duarte da Silveira

Certifico para fins de publicação, que por escritura de doze de Outubro do ano corrente, exarada de folhas cinquenta e quatro a cinquenta e cin-

co verso, do livro de notas para escrituras diversas, deste cartório: Manuel Rodrigues Castanho e mulher Verónica Rodrigues Araújo Castanho, únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada «Manuel Rodrigues Castanho, Limitada», com sede ao sítio do Carvalhal, freguesia de Canhas, deste concelho, que de comum acordo dissolvem a referida sociedade a partir de hoje, de cujo activo não fazem parte bens imóveis.

Está conforme com o seu original.

Cartório Notarial do concelho de Ponta do Sol, quinze de Outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(Assinatura ilegível).

## **A. S. N. ZAMITH — CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO, LIMITADA**

### **Dissolução**

No dia trinta do mês de Agosto do ano de mil novecentos oitenta e quatro, na Secretaria Notarial e Protesto de Letras do Funchal, perante mim, Licenciado Graciano Ferreira Alves, Notário do Segundo Cartório, compareceram os outorgantes:

Armando José da Silva Félix, natural do Cartaxo, residente na Travessa do Pina, n.º 12, nesta cidade do Funchal, casado no regime de comunhão geral com Maria José Marques Ferreira Félix;

António José Cecílio Cohen Sarmento, natural da freguesia de Santa Engrácia, concelho de Lisboa, residente na Mini-Vila B-32, Garajau, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Emanuel Veloza Barreto Cohen Sarmento;

Fernando Jesus da Silva Zamith, solteiro, maior, natural de Moçambique, residente na Rua do Carmo, n.º 6 B, nesta cidade do Funchal; e

Nilde Maria de Gouveia, solteira, maior, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, residente no Bairro dos Moinhos, Rua dois, número dez, nesta cidade do Funchal.

Dou como verificada a identidade dos outorgantes pela forma no fim indicada.

Disseram que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada «A. S. N. Zamith — Construção e Comércio, Limitada», com o número (511/021330 no Registo Nacional de Pes-

soas Colectivas e sede no Parque Residencial dos Piornais, número quinhentos e onze barra zero vinte e um mil duzentos e trinta no Registo Nacional de Pessoas Colectivas e sede no Parque Residencial dos Piornais, lote oito, da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, foi constituída por escritura de doze de Outubro de mil novecentos oitenta e dois, exarada a folhas trinta e duas verso do Livro de notas número cento noventa e sete 1 deste Cartório e está matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número três mil cento e nove, a folhas vinte e dois verso do Livro C nono.

Que o seu capital, no montante de duzentos mil escudos, está representado em quatro quotas, duas das quais, nos valores de noventa mil escudos cada, pertencendo, respectivamente, aos sócios Armando José da Silva Félix e António José Cecílio Cohen Sarmento e as restantes duas, nos valores de quarenta mil escudos, pertencendo, respectivamente, aos sócios Fernando Jesus da Silva Zamith e Nilde Maria de Gouveia.

Que a sociedade propoz-se prosseguir a actividade de importação, exportação e comércio de brinquedos e novidades, e de materiais para construção e pequenas indústrias de construção civil.

Que, por razões de conjuntura gorou-se a perspectiva do exercício útil de tais actividades pelo que resolveram dissolver a sociedade, cujo único bem era o capital social que, por constituir passivo ou dívida para com os sócios foi-lhes já restituído, dando os sócios de tal a respectiva quitação. Que à sociedade não restam, assim, quaisquer bens a partilhar.

Estão os sócios de perfeito acordo em dissolver a sociedade «A. S. N. Zamith — Construção e Comércio, Limitada», dissolução que titulam nesta escritura na consideração de que não há bens a liquidar ou partilhar.

Disseram ainda dar-se reciprocamente quitação geral de todas as obrigações decorrentes do contrato social.

Apresentaram-me certidão comprovativa da matrícula, sede, capital social, e sua distribuição pelos sócios, que são os outorgantes.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, sendo a do outorgante António José Cecílio Cohen Sarmento por conhecimento pessoal e a dos mais por exibição dos seus bilhetes de identidade números 0142327, 7947409 e 5429910, expedidos em Lisboa, no Centro de Identificação Civil e Criminal, em 23 de Janeiro de 1980, 10 de Maio de 1982 e 23 de Março de 1982, respectivamente.

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea dos outorgantes, que adverti da obrigatoriedade de, no prazo de três meses, requererem na Conservatória competente o registo do presente acto.

(Assinaturas ilegíveis).

## HOSPÍCIO DA PRINCESA DONA MARIA AMÉLIA

### Alteração dos Estatutos

No dia vinte e cinco de Setembro de mil novecentos oitenta e quatro, na Secretaria Notarial e Protesto de Letras do Funchal, perante mim, Licenciado Graciano Ferreira Alves, Notário do Segundo Cartório compareceram os outorgantes:

Padre Adelino de Ornelas, solteiro, maior, natural da freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, residente na cidade de Lisboa à Rua do Século, n.º 152 e

Dr. Henrique José Monteiro Santa Clara Gomes, divorciado, natural da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, também residente na cidade de Lisboa na Rua do Viriato n.º 23, que intervêm em representação da fundação denominada «Hospício da Princesa Dona Maria Amélia», com o n.º 500801002 no Registo Nacional de Pessoas Colectivas e sede em Lisboa no «Palácio da Anunciada», pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, nos termos dos artigos quatrocentos e dezasseis e quatrocentos e dezassete do Código Administrativo, no uso dos poderes que lhes foram cometidos na reunião do Conselho de Administração de que são, respectivamente, presidente e tesoureiro, ocorrida no dia dezasseis de Agosto último, de cuja acta apresentam pública-forma.

Disseram que o «Hospício da Princesa Dona Maria Amélia» é uma fundação secular, com a actividade concentrada na Região Autónoma da Madeira. Que pelo Decreto-Regulamentar número três barra oitenta e quatro barra M de vinte e dois de Março do ano em curso, que aplicou a esta Região o «Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social» foi determinado que tais instituições, entre as quais se considera incluída a fundação que representam, satisfizessem novo normativo e registo próprio.

Que satisfazendo as exigências legais o Conselho de Administração, assegurada a concordância da Secretaria Regional que exerce a tutela, aprovou para o «Hospício da Princesa Dona Maria Amélia» novos estatutos que neste acto se formalizam e ficam a vigorar nos termos seguintes:

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, natureza e Fins

##### ARTIGO 1.º

O «Hospício da Princesa Dona Maria Amélia» é uma fundação de solidariedade social, com sede na cidade do Funchal, instituída em cumprimento de disposição testamentária de Sua Majestade a Imperatriz do Brasil, Dona Amélia, Duquesa de Bragança.

##### ARTIGO 2.º

1. A fundação tem como objectivo principal e primordial promover e proteger a saúde daqueles que sofrendo de alguma doença pulmonar ou bronco-pulmonar sejam simultaneamente pessoas idosas, restringindo-se o seu âmbito de acção ao território da Região Autónoma da Madeira.

2. A fundação tem também como objectivo a educação de jovens com vista a contribuir para a sua adequada integração na sociedade.

3. A fundação poderá ter, mediante aprovação do seu Conselho de Administração, outros objectivos de carácter sócio-caritativo que se enquadrem nas actividades da Igreja Católica e estejam de acordo com o espírito das congregações religiosas que servem a instituição.

##### ARTIGO 3.º

Para a realização dos seus objectivos a fundação propõe-se manter na cidade do Funchal, o estabelecimento instalado no edifício com que a dotou a sua Fundadora e que vem funcionando como centro de geronto-geriatria.

##### ARTIGO 4.º

A organização e o funcionamento da fundação rege-se pelos presentes estatutos e por um regulamento interno a elaborar pelo Conselho de Administração que, para o efeito, haverá de ter em conta a vontade essencial da Fundadora expressa no próprio Acto de Fundação e no chamado Regulamento da Obra, de vinte e três de Março de mil oitocentos setenta e sete.

##### ARTIGO 5.º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica ou

financeira dos beneficiários, apurada esta em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de participação dos beneficiários serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que venham a ser celebrados com os serviços oficiais competentes.

### CAPÍTULO II

#### Do Património e das Receitas

##### ARTIGO 6.º

O património da fundação, é, em obediência à vontade da Fundadora, constituído pelos seguintes bens:

a) — prédios rústicos e urbanos situados na cidade do Funchal, onde se encontram instalados os estabelecimentos da fundação (Centro de geronto-geriatria e Escola) e ainda pelo que serve de residência aos Capelães da Obra;

b) — rendimentos dos fundos sob a administração de Sua Majestade o Rei da Suécia.

##### ARTIGO 7.º

Constituem receitas da fundação:

a) — os rendimentos dos bens e capitais próprios;

b) — os rendimentos de heranças, legados e doações;

c) — as participações dos beneficiários;

d) os subsídios e participações do Estado e de outros organismos oficiais.

### CAPÍTULO III

#### Dos corpos gerentes

##### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

##### ARTIGO 8.º

Os corpos gerentes da fundação são constituídos por um Conselho de Administração e por um Conselho Fiscal.

##### ARTIGO 9.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas os respectivos titulares têm o direito de serem pagos das despesas que façam por motivo de tal exercício.

## ARTIGO 10.º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar estando presentes a maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos, dispondo os presidentes de voto de qualidade.

3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos membros dos corpos gerentes serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

## ARTIGO 11.º

1. Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar sempre que haja de ser tomadas deliberações nas reuniões a que estejam presentes e são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2. Os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade, não só nos casos previstos na lei geral, mas também nos seguintes:

a) se tiverem votado contra a resolução da qual se trate e o tiverem feito consignar na acta respectiva;

b) se, não tendo participado na respectiva resolução vierem a reprová-la, mediante declaração exarada na acta da primeira sessão em que esetejam presentes.

## ARTIGO 12.º

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar quer em assuntos que directamente lhes digam respeito, quer naqueles em que sejam interessados os respectivos conjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directamente com a fundação, salvo se do contrato resultar para esta manifesto benefício.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão sempre constar na acta da respectiva reunião.

## ARTIGO 13.º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que os membros terão, obrigatoriamente, de assinar.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO 14.º

1. O Conselho de Administração é constituído por três membros ordinários que, entre si, distribuirão os cargos de Secretário e Tesoureiro, sendo Presidente o Superior Provincial da Congregação da Missão. Cada um deles, escolherá o respectivo suplente.

2. No caso de morte, interdição ou de outro definitivo impedimento de qualquer dos membros ordinários do Conselho de Administração, o respectivo suplente passará a exercer, de pleno direito, as correspondentes funções e escolherá o seu próprio suplente.

3. Se o membro suplente, não quiser ou não puder aceitar o cargo, os dois restantes membros ordinários escolherão, de comum acordo ou por sorteio, um terceiro membro ordinário.

4. No caso de morte ou afastamento de todos os membros do conselho, proceder-se-á à nomeação de três novos membros ordinários, dos quais um será nomeado por Sua Majestade o Rei da Suécia, outro pela Superiora Geral da Congregação que sirva a fundação e o terceiro será o sucessor do Superior Provincial da Congregação da Missão.

5. No caso de impedimento temporário de algum membro ordinário será a sua falta suprida pelo respectivo suplente.

## ARTIGO 15.º

São membros do Conselho de Administração as pessoas que, actualmente, exercem tais funções e que foram designadas de harmonia com o acto de Fundação da instituição.

## ARTIGO 16.º

1. Compete ao Conselho de Administração gerir a fundação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

a) garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o programa de acção para o ano seguinte;

c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escritura dos livros, nos termos da lei;

d) organizar o quadro de pessoal da fundação e contratar e gerir aqueles que a integra.

e) administrar todos os bens móveis e imóveis da fundação e aceitar e receber todas as doações e os legados que a esta sejam feitos;

f) representar a fundação em juízo e fora dele;

g) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da fundação;

h) elaborar os regulamentos internos da fundação;

i) elaborar acordos de cooperação com os organismos e serviços oficiais.

2. As funções referidas na alínea f) do número anterior poderão ser delegadas pelo conselho em qualquer dos seus membros e, sendo caso disso, em advogado.

#### ARTIGO 17.º

Compete em especial ao Presidente:

a) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigir os respectivos trabalhos e promover a execução do que houver sido deliberado;

b) despachar os assuntos normais de expediente e outros de carácter urgente, devendo, quanto a estes últimos, submeter a respectiva solução à confirmação do conselho na sua reunião imediatamente seguinte.

#### ARTIGO 18.º

Compete ao Secretário:

a) substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;

b) lavrar as actas das reuniões do Conselho de Administração e superintender nos serviços de expediente e secretaria;

c) preparar a agenda dos trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração e organizar os processos relativos aos assuntos que devam ser tratados.

#### ARTIGO 19.º

Compete ao Tesoureiro:

a) receber e guardar os valores da fundação;

b) promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;

c) assinar, conjuntamente com o presidente, as autorizações de pagamento e as guias de receita;

d) apresentar nas reuniões do Conselho de Administração balancete em que se discriminem as receitas e despesas de cada um dos meses anteriores.

#### ARTIGO 20.º

O Conselho de Administração reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

#### ARTIGO 21.º

1. Para obrigar a fundação são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro e na falta ou impedimento de um destes do Secretário.

2. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração.

### SECÇÃO III

#### Do conselho fiscal

#### ARTIGO 22.º

1 — O Conselho Fiscal é constituído por três membros ordinários, que, entre si, escolherão um presidente, funcionando os outros como vogais.

2 — Cada um dos membros ordinários escolherá um suplente.

#### ARTIGO 23.º

Os três primeiros membros do Conselho Fiscal serão designados um por Sua Majestade o Rei da Suécia, um por Sua Excelência Reverendíssima o Senhor Bispo do Funchal e outro pela Superiora Provincial da Companhia das Filhas da Caridade, devendo a respectiva substituição fazer-se nos mesmos termos em que, segundo os presentes estatutos, devem ser substituídos os membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 24.º

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) fiscalizar a escrituração e demais documentos da fundação sempre que o julgue conveniente;
- b) assistir às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o julgue conveniente e sem direito de voto, para o efeito podendo fazer-se representar por qualquer dos seus membros;
- c) dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento da fundação, bem como sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeter à sua apreciação.

ARTIGO 25.º

O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração todos os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propôr reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 26.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do seu presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

ARTIGO 27.º

No caso de extinção da fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e às pessoas, as medidas necessárias à sal-

vaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela instituição, em conformidade com as disposições legais aplicáveis e de harmonia com a vontade de Sua Majestade o Rei da Suécia, como representante dos herdeiros da Fundadora.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade números 0383605 e 0080646 expedidos em Lisboa, respectivamente, em 18 de Outubro de 1976 e 16 de Maio de 1983, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea dos outorgantes. O presente acto está isento de selo nos termos do número terceiro de «outras isenções» da tabela geral do Imposto do Selo.

(Assinaturas ilegíveis).

**GASPAR (FRUTAS) LIMITADA**

**Anúncio convocatório**

É convocada a Assembleia Geral da Sociedade Comercial por quotas Gaspar (Frutas), Limitada para reunião pelas 15 horas do dia 28 de Novembro de 1984, na sua sede social à Rua da Carreira, n.º 192 desta cidade, tendo a seguinte ordem de trabalhos:

ÚNICA — Deliberar sobre a dissolução da sociedade e liquidação e partilha de bens sociais.

Funchal, 17 de Outubro de 1984.

Preço deste número: 21\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>ASSINATURAS</b>		«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	As três séries Ano 1 650\$00	Semestre ... .. 900\$00	
	A 1.ª série ... .. 650\$00	> ... .. 350\$00	
	A 2.ª > ... .. 650\$00	> ... .. 350\$00	
	A 3.ª > ... .. 650\$00	> ... .. 350\$00	
Números e Suplementos — preço por página, 1\$50			
A estes valores acrescem os portes de correio			
(Portaria n.º 208/83, de 26 de Dezembro)			